



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA
CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE
2023**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Chapada - RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Legislativo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2023, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

De início, cabe mencionar que Órgão Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.889/2017.

O Agente de Controle Interno, MARCOS ROBERTO WAGNER, atualmente o único responsável pelo Controle Interno tanto do Poder Executivo quanto Legislativo, entrou em exercício na data de 04 de janeiro de 2024, conforme (contrato 006/2024), porém só passou a ter efetiva responsabilidade perante o SISCAD em 08 de março de 2024, conforme (portaria 116/2024).

Cabe ressaltar que até a referida data de 08 de março de 2024 o servidor LUIS ANTONIO KLEINUBING exercia provisoriamente as funções do cargo (portaria 186/2023), em razão da vacância repentina do mesmo após a exoneração de GUILHERME ZIBETTI FRANÇA (portaria 166/2023)



No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas internas de procedimentos.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

LIMITES DA DESPESA

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	54.062.425,25	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	757.160,40	1,40%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	2.919.370,96	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	3.081.558,24	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	3.243.745,52	6,00%

- b) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)



Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	44.608.429,33	Em %
População do Município estimada para 2021 (IBGE)	9.540	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	3.122.590,05	7,00%
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	1.029.435,72	2,31%

c) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	3.122.590,05	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	2.185.813,04	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	767.832,91	24,59%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2023, que os restos a pagar totalizam R\$ 1.657,48, sendo R\$ 1.557,48 processados e R\$ 100,00 não processados. As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2023	Restos Processados	Restos Não Processados	Saldo
500 – Livre	1.188,35	1.088,35	100,00	0,00



869 – Recurso Extra O	469,13	469,13	0,00	0,00
TOTAIS	1.657,48	1.557,48	100,00	0,00

CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Dotação Inicial		1.264.190,00
Créditos Suplementares	61.000,00	
Créditos Especiais	00,00	
(-) Reduções Orçamentárias na mesma entidade	-61.000,00	
(-) Reduções Orçamentárias entre entidades	-147.441,32	
Total da Despesa Autorizada		1.116.748,68

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).



d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.

g) A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

h) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2023 foram adequadamente acatadas pelo Poder Legislativo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.



PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

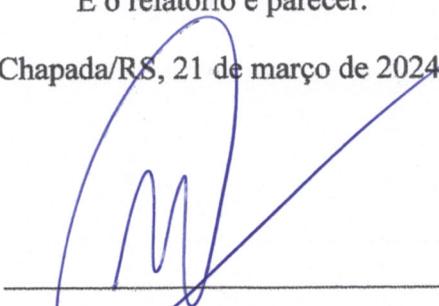
Relatamos pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo Municipal.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opinamos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.**

É o relatório e parecer.

Chapada/RS, 21 de março de 2024.



MARCOS ROBERTO WAGNER

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO